



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

07/10/2024

Número: **0802549-10.2019.8.10.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz**

Última distribuição : **21/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)	
		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)	
		Procuradoria Geral do Município de Imperatriz (REU)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
131089028	03/10/2024 16:47	Sentença	Sentença



2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

Rua Urbano Santos, nº. 155, Ed. Aracati Office, Térreo, Sala 11, Centro, CEP: 65.900-410

E-mail: varafaz2_itz@tjma.jus.br

Processo Eletrônico nº: 0802549-10.2019.8.10.0040

AUTORES: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO

RÉU: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, em face do **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, ambos devidamente qualificados nos autos, pugnando, em síntese, pela condenação do ente público requerido a sanar irregularidades identificadas em atividade de fiscalização a cargo da CGU, realizada em meados do ano 2017, no que toca à execução de despesas dos Programas da Atenção Básica e do Piso de Atenção Básica Variável no Município réu, ambos financiados por verbas federais.

Com inicial vieram documentos.

A ação foi inicialmente proposta perante a 1ª Vara da Fazenda desta Comarca, que proferiu despacho (id 39308282) determinando a intimação do autor para dizer se persistiria o interesse quanto incidente de suspeição erigido na prefacial, considerando a mudança de titularidade da Promotoria autora da causa.



Petição do autor (id 39408265) informando a perda superveniente do objeto do incidente e ratificando o pleito de urgência vertido na lide.

Em razão da instalação desta unidade de competência especializada, foram os autos declinados em seu favor, em 20/01/2021, vide decisão de id 40002366.

Aportados os autos neste juízo, foi proferido despacho (id 41670316) reconhecendo a perda do objeto do incidente de suspeição e determinando a intimação do autor para dizer se persistiria o interesse no pleito de urgência, o que se confirmado ensejaria a intimação do réu para justificação prévia; o que foi ratificado por ocasião da petição de id 42038810, com manifestação do réu contrária a seu deferimento (id 46211996).

Decisão (id 48967641) deferindo o pedido liminar, para determinar a correção das irregularidades reportadas nos documentos técnicos que instruem a causa. Foi também designada audiência de conciliação.

Noticiada pelo Município (id 50384626), a interposição de recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão liminar; com juntada de decisão do TJMA deferindo, em parte, o pedido de efeito suspensivo, tão somente para liminar o valor da multa diária arbitrada para o caso de inadimplemento.

Audiência de Conciliação realizada (id 50923763), sem que as partes lograssem êxito em transacionar. No ato, o juízo nomeou o Conselho Estadual de Saúde para atuar como *amicus curiae*, consignou prazo para a especificação de provas pelas partes e indeferiu pedido de dilação de prazo formulado pelo ente público réu para cumprimento da tutela de urgência.

Petição do Município (id 51417541), requerendo o chamamento do feito à ordem, considerando que sequer teria havido a apresentação de defesa pelo demandado, pugnando pela abertura de prazo relacionado.

Nova petição do Município (id 51441531), juntando documentos informando o saneamento das irregularidades reportadas na causa, em cumprimento à liminar deferida.

Despacho (id 73600821) chamando o feito à ordem para determinar a citação do réu para ofertar defesa.

Logo após, foi certificado pela Secretaria Judicial (id 84377598), o decurso do prazo sem apresentação de contestação pelo requerido.

O autor, por sua vez, peticionou requerendo a decretação de revelia do réu, reiterando a persistência de algumas irregularidades nas UBS e a realização de inspeção judicial para uma melhor elucidação dos fatos, mediante o comparecimento de alguns órgão de fiscalização.



Decisão (id 88872321) determinando a certificação do julgamento de mérito do Agravo interposto em face da decisão de urgência e se houve manifestação do Conselho Estadual de Saúde quanto à sua nomeação para intervir no feito como terceiro interessado. No mesmo ato foi também declarada a revelia do município réu e determinada a realização de vistoria nas UBS da cidade pela Coordenação Regional vinculada à Secretaria de Estado Saúde em âmbito local e pela SUVISA, além de determinar a expedição de ofícios à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS, ao Fundo Nacional da Saúde – FNS/SE/MS e à CGU, solicitando informações quanto aos resultados alcançados no monitoramento efetuado em relação às constatações dos relatórios que instruem a causa. Por fim, designou-se ato de inspeção judicial, convocando-se o Corpo de Bombeiros e Auditores da Coordenação Estadual de Saúde lotados nesta regional.

Juntada de Decisão de mérito no bojo do Recurso de Agravo noticiado (id 88959386), confirmando a liminar deferida, tão somente para liminar o valor da multa diária imposta para o caso de mora.

Certificado pela Secretaria Judicial (id 88975772), a intimação do Conselho Estadual de Saúde.

Juntada de ofícios-resposta (ids 90177569, 91531385 e 92997927) encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da SUVISA, pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério da Saúde.

Petição da Defensoria Pública do Estado (id 90304242), requerendo a intervenção no feito na qualidade de assistente litisconsorcial do autor.

Em seguida, foram carreados aos autos (id 92596144) Laudo Técnico da lavra do Corpo de Bombeiros e os Autos de Inspeção Judicial nas UBS da cidade (ids 93102430 e 93365274).

Petição ministerial (id 95263502) colocando-se favorável ao deferimento da intervenção pretendida pela Defensoria, além de colacionar provas técnicas confeccionadas pelos auditores do Departamento Estadual do Sistema de Saúde, pelo representante ministerial e pelo Setor de Serviço Social vinculada ao órgão. Por fim, pugnou pela elaboração de relatório técnico pela SUVISA Estadual.

Decisão (id 115052147) deferindo a intervenção da DPE, decretando a revelia do Município, indeferindo o pedido autoral de produção de prova pela SUVISA, intimando as demais partes quanto às provas juntadas aos autos pelo Ministério Público por ocasião da petição de id 115052147. Por fim, determinando a intimação das partes para apresentarem alegações finais.

Petição do Município (id 119777759), impugnando os laudos acostados aos autos pelo Ministério Público.



Petição ministerial (id 120366779), informando o ajuizamento do cumprimento provisório da decisão de urgência deferida nos autos, então distribuído sob o nº. 0810348-31.2024.8.10.0040.

O Ministério Público apresentou alegações finais, na forma de memoriais (id 125777762), ratificando a pretensão esposada. O Município, por sua vez, através do expediente de id 125962824, ocasião em que requereu a conversão do feito em diligência e, no mérito, a improcedência da causa.

Certificado pela Secretaria Judicial (id 129190516), o decurso do prazo sem manifestação da DPE.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Ab initio, indefiro o requerimento de conversão do feito em diligência formulado pelo réu em sede de preliminar de alegações finais (id 125962824), e isso porque a aludida prova não serve ao atendimento do ônus *probandi* que compete às partes por determinação legal (art. 373 do CPC), figurando, por outro lado, como instrumental a serviço do julgador para uma melhor compreensão e elucidação dos fatos que envolvem o caso levado à apreciação jurisdicional. É, portanto, meio de prova cuja realização submete-se intimamente à discricionariedade do julgador, que dela só lançará mão se compreender necessário o esclarecimento dos fatos que interessem à decisão da causa (art. 481, CPC), o que não verifico na hipótese, notadamente em razão do extenso acervo probatório da causa. Ademais, compete ao interessado fazer prova de suas alegações e não ao julgador verificar, pessoalmente, a verossimilhança do que alega.

A mesma sorte merece a impugnação de id 119777759, na medida em que os relatórios de visitas técnicas acostados foram confeccionados por órgãos/departamentos públicos vinculados à estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério Público do Estado, consubstanciando, então, meios de prova plenamente válidos ao atendimento do ônus que compete às partes que litigam em juízo, notadamente no tocante aos apontamentos da Coordenação da regional de saúde de Imperatriz, que exerce função fiscalizatória da atividade pública desempenhada na área da saúde, no âmbito da estrutura estadual do SUS, e cujos apontamentos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, além do que ausente qualquer início de prova de supostas incorreções relacionadas.

No mesmo sentido, não há que se cogitar em ampliação objetiva da lide ao considerar tais elementos de prova, visto que eles só serão considerados naquilo que se conforma ao objeto da causa, levando-se estritamente em conta o pleito inaugural, que tem razão de ser na supressão das inconsistências de natureza infraestrutural e de abastecimento que foram delimitadas na atividade fiscalizatória da CGU.



Passa-se à análise de mérito.

Com efeito, é assegurado aos cidadãos o direito à saúde (art. 6º), sendo que o art. 196 da Constituição estabelece que a *“saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

De outra banda, observa-se que a Carta Magna erigiu à condição de princípio o atendimento integral (art. 198, II), o que garante a todos o acesso a hospitais, tratamentos, medicamentos, enfim, a tudo o que se fizer necessário para tutelar o direito à saúde.

O direito à saúde constitui, assim, uma garantia constitucional, fazendo com que o fornecimento de medicamentos, equipamentos e insumos médicos, exames, tratamentos e demais recursos às pessoas que dele comprovadamente necessitem, seja de responsabilidade solidária da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Sobre a temática, a jurisprudência dos Tribunais pátrios é assente em reconhecer a legitimidade dos entes, seja de forma isolada ou em conjunto, no polo passivo de demandas que versem sobre o assunto.

Ao analisar os limites da intervenção judicial na área da saúde, o Supremo Tribunal Federal, após realização de audiências públicas, firmou diretrizes que foram apresentadas no julgamento da Suspensão de Tutela Antecipada nº. 175, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, J. 17/03/2010. Dentre elas, destacam-se:

I) Ao deferir uma prestação de saúde incluída entre as políticas sociais e econômicas formuladas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o Judiciário não está criando política pública, mas apenas determinando o seu cumprimento;

II) Se a prestação de saúde pleiteada não está entre as políticas do SUS, é imprescindível distinguir se a não prestação decorre de uma omissão legislativa ou administrativa, de uma decisão administrativa de não fornecê-la ou de uma vedação legal de sua dispensação;

(...)

VIII) a responsabilidade dos entes federativos na efetivação do direito à saúde é solidária;

No caso em tela, diante do narrado na inicial, tem-se que a demanda paira sobre uma série de irregularidades apontadas em atividade de auditoria realizado pela Controladoria Geral da União (CGU), voltada à avaliação da execução das despesas mais relevantes que envolvam os recursos financeiros federais transferidos para o custeio do **Programa 2015** -



Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Ação 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, realizada em agosto/2017, unicamente no que se refere aos aspectos prestacionais do direito à saúde, em que foram realizadas visitas *in loco* às seguintes Unidades Básicas de Saúde desta Cidade: *USF Parque Anhanguera e São Salvador (ESF Parque Anhanguera ESF São Salvador); UBS Vila Redenção (ESF-SB Vila Redenção II ESF Parque das Estrelas); UBS Vila Conceição (ESF-SB USF Vila Conceição); UBS Coquelândia ESF-SB Coquelândia UBS Centro Novo ESF-SB Centro Novo UBS Camaçari (ESF-SB USF Camaçari); Centro de Saúde Vila Cafeteira (ESF-SB Cafeteira, ESF João Castelo, ESF Vila Ipiranga); Centro de Saúde Santa Rita (ESF Santa Rita I, ESF-SB Santa Rita II); C. de S. Dr. Milton Lopes do Nascimento (ESF Rodoviária ESF-SB Bacuri II, ESF Milton Lopes).*

Com especial destaque aos apontamento do **Relatório nº. 201700254 (fls. 49/82, id 17509037 e fls. 01/09 - id 17509099)**, cujo exame teve como objetivo avaliar a execução da Estratégia de Saúde da Família, contemplando: **a)** *Forma de contratação dos profissionais; b)* *Cumprimento da carga horária semanal; c)* *Composição, capacitação e atuação das Equipes de Saúde da Família de acordo com as exigências da Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional da Atenção Básica), da Portaria nº 750/2006 (Institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família), e da Portaria nº 2.527/2006 (Curso introdutório para os profissionais de Saúde da Família); d)* *Atendimento dispensado à população beneficiária; e)* *Existência das Unidades Básicas de Saúde e se as suas instalações estão em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 2.488/2011 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.*

No que toca ao objeto da presente ação, as inconsistências verificadas e conclusões obtidas na atividade de monitoramento a cargo da CGU, em meados de agosto/2017, foram:

Relatório nº. 201700524 (fls. 49/82, id 17509037 e fls. 01/09, id 17509099)

"(...)

2. Resultados dos Exames

(...)

2.2.1 Deficiências na estrutura física das Unidades Básicas de Saúde.

Fato

Com vistas a verificar a existência das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e avaliar se suas instalações estão em conformidade com o que orienta a Portaria nº 2.488/201 1, do Ministério da Saúde, e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, realizou-se inspeção física de suas



instalações, oportunidade em que ficou evidente a existência de deficiências na estrutura física, conforme demonstrado a seguir:

a) A UBS Camaçari não dispõe dos seguintes ambientes: sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea e sala de administração e gerência.

b) A UBS Centro Novo não dispõe dos seguintes ambientes: consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólido.

c) A UBS Parque Anhanguera e São Salvador não dispõe dos seguintes ambientes: sala de procedimentos, sala de coleta, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

d) O Centro de Saúde Santa Rita não dispõe dos seguintes ambientes: sala de procedimentos, sala de inalação coletiva, sala de coleta, sala de observação, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea e sala de atividades coletivas para os profissionais.

e) A UBS Coquelândia não dispõe dos seguintes ambientes: sala de procedimentos, sala de inalação coletiva, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais.

f) A UBS Vila Conceição I (Sede da ESF) não dispõe dos seguintes ambientes: sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais e copa/cozinha.

Na UBS Vila Conceição II, local também utilizado pela Equipe de Saúde da Família Vila Conceição, não existem os seguintes ambientes: sala de procedimentos, sala de vacinas, sala de inalação coletiva, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais, copa/cozinha e abrigo de resíduos sólidos.

g) O Centro de Saúde Vila Cafeteira não dispõe dos seguintes ambientes: sala de procedimentos, sala de observação e sala de atividades



coletivas para os profissionais.

h) A UBS Vila Redenção não dispõe dos seguintes ambientes: sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais.

(...)

2.2.2. Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Fato

Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Durante a inspeção física realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), constatou-se a ausência/insuficiência dos seguintes materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das equipes de saúde da família:

a) UBS Camaçari

Os ventiladores da recepção e do corredor não estão funcionando. Quatro luminárias estão quebradas. A bomba d'água está queimada há vários meses, prejudicando o atendimento odontológico. A balança pediátrica está com defeito. As lixeiras não possuem pedal. A UBS precisa de um armário para arquivo. A sala de atividades coletivas para os profissionais não está sendo utilizada devido à falta de materiais permanentes.

b) UBS Centro Novo

A unidade não tem esfigmomanômetro, otoscópio e balança pediátrica. Algumas lâmpadas estão queimadas. Algumas lixeiras não possuem pedal.

Os materiais para curativos são insuficientes (gaze, soro fisiológico, ataduras etc.). Na maioria das vezes a equipe orienta o paciente a trazer alguns materiais.

c) Centro de Saúde Dr. Milton Lopes do Nascimento

O consultório odontológico precisa de mais cinco kits de material para



atendimento dos pacientes. As equipes precisam de três balanças portáteis para atendimento nas comunidades.

Faltam três negatoscópios, dois otoscópios, três esfigmomanômetros e três estetoscópio.

d) UBS Parque Anhanguera e São Salvador

A balança pediátrica está com defeito. Material para realizar curativos em quantidade insuficiente para atender a demanda, a exemplo de bisturis, ataduras, esparadrapos, cremes tópicos e iodo.

e) Centro de Saúde Santa Rita

O centro precisa de três termômetros para caixa térmica, uma balança pediátrica, dois otoscópios, fita para o glicosímetro e um autoclave.

O único nebulizador está quebrado há, aproximadamente, um ano. Nesse período, os pacientes foram encaminhados para outras unidades de saúde.

Outro problema identificado foi a necessidade de mais armários para arquivo, cadeiras e mesas.

O centro de saúde não está recebendo coletores de material perfuro cortante em quantidade suficiente. A equipe de fiscalização constatou a utilização de um balde para armazenar as seringas e agulhas usadas, evidenciando risco de contaminação dos profissionais das equipes e dos usuários do centro de saúde.

f) UBS Coquelândia

O bebedouro não funciona há um mês. O auditório para palestras está sem cadeiras e outros materiais permanentes necessários para o funcionamento. Uma maca utilizada para atendimento dos pacientes está quebrada. A ESF não possui otoscópio. Uma balança está com o medidor de altura quebrado. Uma balança pediátrica está desregulada. Algumas cadeiras estão quebradas.

Outro problema identificado foi a falta de materiais para curativos, a exemplo de soro fisiológico, esparadrapo, gaze etc. Esses materiais são enviados para a UBS em quantidade insuficiente para atender as pessoas que procuram atendimento.



g) UBS Vila Conceição I (Sede da ESF)

O bebedouro não está funcionando. A unidade precisa de otoscópio, sonar e negatoscópio.

Outro problema identificado foi a falta de materiais para curativos e medicamentos para inalação. Esses materiais são entregues na unidade em quantidade insuficiente para atender a demanda.

Além disso, faltam materiais de limpeza.

Na UBS Vila Conceição II, local também utilizado pela Equipe de Saúde da Família Vila Conceição, os dois aparelhos para nebulização e a estufa não funcionam há mais de um ano.

Não há sonar nem otoscópio. As lixeiras estão sem tampa. A unidade precisa de dois armários para arquivo.

Os seguintes materiais estão em falta: atadura, álcool, soro e esparadrapo. A ESF não recebe esses materiais a um mês e meio.

h) Centro de Saúde Vila Cafeteira

O centro está a dois meses sem fita para o glicosímetro. Um aparelho para nebulização está com defeito há mais de seis meses. Três balanças não estão sendo usadas porque não possuem transformador de energia.

Não há otoscópios. A necessidade atual é de cinco equipamentos.

Não há esfigmomanômetros. A necessidade atual é de cinco equipamentos. Os que são utilizados são de propriedade dos enfermeiros e são disponibilizados para o centro de saúde no intuito de evitar a paralisação do atendimento.

O consultório odontológico do centro de saúde precisa de mais oito kits de material para atender a demanda.

O Centro precisa de oito a dez armário para arquivo. Também precisa de longarinas para atender, em médica, 40 pessoas.

Há mais de seis meses o centro de saúde não recebe material para curativos, tais como gaze, luvas, esparadrapo, soro, ataduras e lâminas de bisturi. Os poucos materiais disponíveis são obtidos em outros



estabelecimentos de saúde.

i) UBS Vila Redenção

A unidade precisa de mais armários, mesas e cadeiras. Não tem otoscópio e esfigmomanômetro. Recebe quantidade insuficiente de gaze, soro, esparadrapo e bisturi descartável

(...)"

E, inobstante as insistentes tentativas de resolução extrajudicial da controvérsia por parte do órgão autor, com encaminhamento de ofícios e recomendações, a municipalidade não adotou medidas suficientes a sanar, integralmente, as inconsistências destacadas, notadamente aquelas de aspecto infraestruturais e concernentes ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde desta cidade, com impacto direto na prestação de um serviço público essencial de modo eficiente, seguro, contínuo e de qualidade à população.

Mesmo considerando a notícia de saneamento das irregularidades reportada pelo réu no curso da ação, vide Ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, datados do ano 2021, instruídos por fotografias - ids 51441534 a 51441540, a prova dos autos carece de completude, porquanto insuficiente à compreensão de que todas as inconsistências, ou pelo menos, parte significativa delas tenham sido supridas.

Lado outro, as provas técnicas colacionadas no curso da marcha processual - **Laudo de Vistoria do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e Relatório da Secretaria de Estado de Saúde**, por meio da **Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da Regional de Imperatriz**, ambos de abril/2023, bem evidenciam a persistência de muitas das desconformidades outrora elencadas pela CGU, senão vejamos dos destacados abaixo realizados:

Laudo de Vistoria Técnica nº. 004/2023/DOA T/3º BBM

(...)

2. DESENVOLVIMENTO

Em conforme as diretrizes Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz, foram realizadas as vistorias Técnicas em 10 (dez) Postos de Unidades Básicas de Saúde - UBS Municipais de Imperatriz-MA. Os trabalhos foram iniciados pela UBS Milton Lopes, localizada na Rua Leoncio Pires Dourado 967, Bairro Bacuri - Imperatriz-MA e Coordenadas: 5°32'1.74"S e 47°28'44.57" W (01) (Figura 01). UBS São Salvador R. Projetada B, 3 -



Parque Anhanguera, Imperatriz - MA, 65916-203 e Coordenadas: 5°32'50.33"S e 47°28'17.14"W (02) (Figura 01). UBS Santa Rita R. Miguel Baury, 675-721 - Santa Rita, Imperatriz – MA e Coordenadas: 5°30'4.63"S e 47°29'29.13" W. (03) (Figura 01). UBS Vila Redenção R. Sálvio Dino, 691 - Vila Lobão, Imperatriz - MA, e Coordenadas: 5°30'18.10"S e 47°27'40.44"W. (04) (Figura 01). UBS Camaçari, R. São Raimundo, Camaçari, Imperatriz - MA, e Coordenadas: 5°28'3.40"S e 47°25'12.45"W. (05) (Figura 01). UBS Vila Cafeteira, Av.

Liberdade - Vila Cafeteira, Imperatriz – MA e Coordenadas: 5°29'33.34"S e 47°27'37.91"W. (06) (Figura 01). UBS Centro Novo, Rua Bayma Junior, S/N – Centro Novo, Imperatriz – MA e Coordenadas: 5°26'10.41"S e 47°27'42.70"W. (07) (Figura 01). UBS Vila Conceição I, Zona Rural – Centro Novo, Imperatriz – MA e Coordenadas: 5°16'20.00"S e 47°31'2.76"W. (08) (Figura 01). UBS Vila Conceição II, Zona Rural, Imperatriz – MA e Coordenadas 5°17'20.42"S e 47°33'6.20"W. (09) (Figura 01). UBS Coquelândia, Estrada do Arroz - Zona Rural, Imperatriz – MA e Coordenadas 5°19'9.53"S e 47°39'16.01"W. (10) (Figura 01).

4.1 DETALHAMENTO DA VISTORIA

A Equipe dos Bombeiros Militares do 3º BBM, comandada pelo CAP QOABM Cleto, e, no propósito de atender as diretrizes da INSPEÇÃO JUDICIAL, esta realizada nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2023, nas áreas internas das Unidades Básicas de Saúde, listadas, para verificar “In loco” as inconsistências em conformidade com a Lei Estadual nº 11.390 de 2020 que apresenta as Normas Técnicas do CBMMA.

I. UBS DR MILTON LOPES

Conforme notificação nº 0301 do Departamento de Operações e Atividades Técnicas – DOAT, foram encontradas irregularidades, com notificação de 30 dias para cumprimento das seguintes exigências:

- a) Instalar Placas de orientação e salvamento;*
- b) Instalar Luminárias de emergência;*
- c) Instalar Extintores de incêndio;*
- d) Formar Brigada de incêndio Orgânica;*



e) *Apresentar relatório de comissionamento das instalações elétricas com ART do responsável técnico.*

II. UBS SÃO SALVADOR

Conforme notificação nº 0302 do Departamento de Operações e Atividades Técnicas – DOAT, foram encontradas irregularidades, com notificação de 30 dias para cumprimento das seguintes exigências:

a) *Instalar Placas de orientação e salvamento;*

b) *Instalar Luminárias de emergência;*

c) *Instalar Extintores de incêndio.*

III. UBS SANTA RITA

Conforme notificação nº 0303 do Departamento de Operações e Atividades Técnicas – DOAT, foram encontradas irregularidades, com notificação de 30 dias para cumprimento das seguintes exigências:

a) *Instalar Placas de orientação e salvamento;*

b) *Instalar Luminárias de emergência;*

c) *Instalar Extintores de incêndio;*

d) *Realizar reparos nas instalações elétricas;*

e) *Substituir Mangueira e registro de botijão de gás.*

IV. UBS VILA REDENÇÃO

Conforme notificação nº 0304 do Departamento de Operações e Atividades Técnicas – DOAT, foram encontradas irregularidades, com notificação de 30 dias para cumprimento das seguintes exigências:

a) *Instalar Placas de orientação e salvamento;*

b) *Instalar Luminárias de emergência;*

c) *Instalar Extintores de incêndio.*



V. UBS CAMAÇARI

Conforme notificação nº 0305 do Departamento de Operações e Atividades Técnicas – DOAT, foram encontradas irregularidades, com notificação de 30 dias para cumprimento das seguintes exigências:

- a) Instalar Placas de orientação e salvamento;*
- b) Instalar Luminárias de emergência;*
- c) Instalar Extintores de incêndio;*
- d) Realizar reparos nas instalações elétricas;*
- e) Substituir Mangueira e registro de botijão de gás.*

VI. UBS VILA CAFETEIRA

Conforme notificação nº 0306 do Departamento de Operações e Atividades Técnicas – DOAT, foram encontradas irregularidades, com notificação de 30 dias para cumprimento das seguintes exigências:

- a) Instalar Placas de orientação e salvamento;*
- b) Instalar Luminárias de emergência;*
- c) Recarregar os extintores de incêndio;*
- d) Realizar reparos nas instalações elétricas;*
- e) Substituir Mangueira e registro de botijão de gás.*

VII. UBS CENTRO NOVO

Conforme notificação nº 0307 do Departamento de Operações e Atividades Técnicas – DOAT, foram encontradas irregularidades, com notificação de 30 dias para cumprimento das seguintes exigências:

- a) Instalar Placas de orientação e salvamento;*
- b) Instalar Luminárias de emergência;*
- c) Recarregar os extintores de incêndio;*



- d) Realizar reparos nas instalações elétricas;*
- e) Substituir Mangueira e registro de botijão de gás.*

VIII. UBS VILA CONCEIÇÃO I

Conforme notificação nº 0308 do Departamento de Operações e Atividades Técnicas – DOAT, foram encontradas irregularidades, com notificação de 30 dias para cumprimento das seguintes exigências:

- a) Instalar Placas de orientação e salvamento;*
- b) Instalar Luminárias de emergência;*
- c) Recarregar os extintores de incêndio.*

IX. UBS COQUELÂNDIA

Conforme notificação nº 0309 do Departamento de Operações e Atividades Técnicas – DOAT, foram encontradas irregularidades, com notificação de 30 dias para cumprimento das seguintes exigências:

- a) Instalar Placas de orientação e salvamento;*
- b) Instalar Luminárias de emergência;*
- c) Recarregar os extintores de incêndio;*
- d) Realizar reparos nas instalações elétricas;*
- e) Substituir Mangueira e registro de botijão de gás;*
- f) Instalar piso antiderrapante na rampa do auditório;*
- g) Realizar reparo no piso do auditório.*

5. CONCLUSÃO

Durante a vistoria “In loco” nas dependências da 10(dez) Unidade Básicas de Saúde no município de Imperatriz-MA, e em conforme com as diretrizes da INSPEÇÃO JUDICIAL, para assim, verificar/identificar as inconsistências no item de estrutura física instalações/manutenção, sinalizações de emergência e sistema de combate a princípio de



incêndio.

Portanto, dentro deste propósito e em conjunto com as Equipes dos representantes dos órgãos estaduais envolvidos nas vistorias (Ministério Público, Tribunal de Justiça, Secretaria de Saúde Estadual e outras entidades) foram visitadas as UBS: Milton Lopes, São Salvador, Santa Rita, Vila Redenção, Camaçari, Vila Cafeteira, Centro Novo, Vilas Conceição I e II e Coquelândia. Dentro deste contexto, **foram observados visualmente as existências de imperfeições nas estruturas físicas das paredes, tetos(forros), consultórios, banheiros, corredores, áreas externas, estrutura de sustentação de caixas d'água, e poços de luz, conforme os Quadros 01 a 10. Bem como, das anomalias verificadas nas estruturas dos prédios das UBS visitadas**, e para melhor qualificar quanto aos riscos estruturais existe a necessidade de um Corpo Técnico de Eng. Civil (CREA) para testar tecnicamente as ameaças e riscos estruturais do prédio.

(...)" (grifou-se)

Relatório de Auditoria nº. 333/2023 - SES (id 95276045)

IV. CONSTATAÇÕES

Grupo: Atenção Básica

Subgrupo: Unidades Básicas de Saúde

Item: Estrutura Física

Constatação: Foram identificadas não conformidades quanto a estrutura física, manutenção e conservação predial nas Unidades Básicas de Saúde.

Evidência: durante a inspeção nas unidades de saúde foram constatadas não conformidades quanto a estrutura física, manutenção e conservação predial que contrariam RDC/ANVISA nº 63 de 25/11/2011 e Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - MS/2008, conforme descrito a seguir:

UBS Camaçari- CNES 2456109



- não possui sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;

- não possui sala de administração e gerência.

UBS Centro Novo – CNES 2531305

- não possui consultório com sanitário,

- não sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea,

- não possui sala de administração e gerência,

- não possui sala de atividades coletivas para os profissionais,

- não abrigo de resíduos sólidos.

A UBS Ana Daves Neta Silva Sousa – CNES 5550076 (Parque Anhanguera)

- não possui sala de administração e gerência

São Salvador – CNES 2456133

- não possui sala de procedimentos;

- não possui sala de coleta;

- não possui sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;

- não possui sala de administração e gerência;

- não possui sala de atividades coletivas para os profissionais;

- não possui abrigo de resíduos sólidos;

UBS Santa Rita – CNES 2341506

- não possui sala de procedimentos;

- não possui sala de inalação, sala de coleta, sala de observação;



- não possui sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;

- não possui sala de atividades coletivas para os profissionais.

UBS Coquelândia – CNES 2456141

- não possui sala de coleta;

- não possui sala de observação;

- não possui sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;

- não possui sala de administração e gerência;

- não possui sala de atividades coletivas para os profissionais.

UBS Vila Conceição – CNES 2456311

- não possui sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;

- não possui sala de administração e gerência;

- não possui sala de atividades coletivas para os profissionais;

- não possui copa/cozinha.

UBS Maria Das Graças Viana Silva – CNES 5441072 (UBS Vila Cafeteira)

- não possui sala de procedimentos;

- não possui sala de observação;

- não possui sala de atividades coletivas para os profissionais.

UBS Vila Redenção – CNES 3508722

- não possui sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;



- não possui sala de administração e gerência ;
- não possui sala de atividades coletivas para os profissionais.

Fonte da Evidência: Inspeção física nas unidades de 18 a 20 de abril de 2023.

Conformidade: não conforme.

Grupo: Atenção Básica

Subgrupo: Unidades Básicas de Saúde

Item: Estrutura Física

Constatação: durante a inspeção nas unidades de saúde foram identificadas não conformidades quanto a equipamentos e materiais.

Evidência: durante a inspeção nas unidades de saúde ficou evidenciado falta de equipamentos e materiais de para execução da assistência de saúde trabalho em desacordo Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 e RDC/ANVISA Nº 63, de 25/10/201, conforme descrito a seguir:

UBS Camaçari - CNES 2456109

- I uminárias estão queimadas;
- bomba d'água não funciona adequadamente há vários meses;
- possui lixeiras que contem tampas e funcionamento do pedal;
- UBS necessita de armários para arquivos;
- não possui sala de atividades coletivas.

UBS Centro Novo - CNES 2531305

- quantidade insuficiente de otoscópio;
- não possui balança pediátrica;
- possui lâmpadas estão queimadas;



- quantidade insuficiente para curativos;

- algumas lixeiras não possuem pedal.

UBS Milton Lopes do Nascimento -CNES 2456214

- quantidade insuficiente de otoscópio

- quantidade insuficiente de esfigmomanômetro e estetoscópio

UBS Santa Rita - CNES 2341506

- não possui balança pediátrica,

- quantidade insuficiente de otoscópio;

- necessidade de mais armários para arquivo, cadeiras e mesas.

- quantidade insuficiente de coletor de perfuro cortante;

- encontrado caixa de papelão para armazenar material perfurocortante, gerando risco de contaminação dos profissionais e usuários do centro de saúde.

UBS Coquelândia – CNES 2456141

- não possui otoscópio.

UBS Vila Conceição – CNES 2456311

- não possui otoscópio;

- não possui negatoscópio

- poucos medicamentos para inalação.

UBS Maria Das Graças Viana Silva – CNES 5441072 (UBS Vila Cafeteira)

- quantidade insuficiente de otoscópio insuficiente

- quantidade insuficiente de esfigmomanômetros.



- quantidade insuficiente de balanças para atender a demanda, apenas duas;
- quantidade insuficiente material odontológico.
- quantidade insuficiente de armários para arquivo;

UBS Vila Redenção – CNES 3508722

- não possui otoscópio
- quantidade insuficiente de armários, mesas e cadeiras.
- quantidade insuficiente de gaze, soro, esparadrapo e bisturi descartável.

Fonte da Evidência: Inspeção física nas unidades de 18 a 20 de abril de 2023.

Conformidade: não conforme.

V. CONCLUSÃO

Este serviço de auditoria realizou visita in loco nas unidades básicas de saúde do Município de Imperatriz (Camaçari, Milton Lopes do Nascimento, Centro Novo, Parque Anhanguera, Coquelândia, Vila Conceição, Vila Cafeteira, Vila Redenção, Santa Rita e São Salvador) citadas na Decisão Liminar da 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz do Estado do Maranhão.

Após realização de auditoria foi constatado que maior parte das inconformidades encontrados nos relatórios anteriores, que se referem a estrutura, equipamentos e insumos necessários para realização das atividades dos profissionais estão em desacordo com normas vigentes.

(...)" (grifou-se)

No mesmo sentido, os apontamentos dos **Relatórios de Visitas elaborados pelo representante ministerial e por profissional do setor social do MPMA**, com apontamentos relacionados à inadequação da estrutura física das unidades, ausência de insumos, materiais e medicamentos indispensáveis ao regular atendimento dos pacientes, horários de funcionamento inadequados, problemas no abastecimento de água, ausência de regimento interno do corpo



clínico, de normas e rotinas setorizadas, de registros de reuniões clínicas, de programa de treinamento e especialização. Pontuou-se, também, problemas na limpeza das unidades (quanto ao recolhimento e separação do lixo, higienização da caixa d'água, além de mofo e infiltrações nas paredes das salas), mobiliários com ferrugem, salas sem ventilação, equipamentos sem funcionamento, extintores sem data de vencimento ou com lacres rompidos e etc; tudo conforme documentos e fotografias de ids 95276052 a 9527844, datados de abril/2023.

Outras não foram as constatações fruto da **Inspeção Judicial realizada por esta julgadora, também em meados de abril/2023**, nas Unidades Básicas de Saúde de Imperatriz, senão vejamos dos destaques abaixo pormenorizados:

Auto de Inspeção id 93102430

"(...)

*Os trabalhos se iniciaram, nesta data, pela **UBS do Bairro SANTA RITA**, situada na confluência da Rua Miguel Baury com Saturnino Belo.*

Observando-se a FACHADA EXTERNA do prédio percebe-se imóvel com pintura desgastada, marcas aparentes de bolor, denotando idade aparente de aproximadamente 05 anos; registra-se ainda caixa de medidor de energia de padrão em desuso, aparentemente desativada, sem tampa, com fiação e disjuntor expostos, ao lado de uma segunda, de padrão atual.

Apesar de situar-se o prédio em recuo aos limites da via, inexistente demarcação para estacionamento de autos, motos e bicicletas – estas em quantidade expressiva – que não contam também com suporte para tal.

A direita do portão de entrada, logo após o muro da frente do imóvel - a uma distância aproximada de 0,80m deste - fica a porta de acesso ao abrigo do lixo comum produzido na Unidade.

Já na área interna, depara-se com um aglomerado de usuários perfilando-se, alguns sentados, outros de pé – vez que o número de assentos destinados para o público em espera demonstra-se insuficiente - nos estreitos corredores, aguardando atendimento de suas demandas.

A RECEPÇÃO da Unidade conta com um terminal de computador onde são lançados os dados dos usuários em sistema informatizado, agendando o atendimento do mesmo, com acesso pelo



médico/enfermeiro a partir do consultório, dos quais se mantém registro no próprio sistema.

Na SALA DE PERMANÊNCIA observa-se furo no forro de gesso, oriundo de goteira.

Em frente a Recepção estão instaladas a FARMÁCIA, que conta com dispenser de distribuição de preservativos(vazia) lista de medicamentos disponíveis afixada, armário e prateleiras que os acondicionam e refrigerador onde mantém-se insulina e insumos para testes rápidos; registre-se ainda que mediante solicitação – e disponibilidade – dali é feita a redistribuição de alguns fármacos a outras unidades do município, quando em falta nestas, conforme relato da gestora. Anexo a farmácia situa-se a área de TESTES RÁPIDOS que conta com um armário de insumos, um birô, mesa e cadeira para o atendente e um pequeno lavabo. Na parede de fundo desta sala observa-se formação de bolor/mofo, oriundos de umidade e/ou infiltração, fenômeno também registrado no teto de gesso do referido cômodo. Tomada de energia elétrica exposta, sem o espelho protetor sob o lavabo e caixa de tomada com ponta de fio exposto na parede lateral, próximo ao teto.

Seguindo-se pelo estreito corredor, à esquerda tem-se a SALA DE TRIAGEM, que conta com dois birôs, balança pediátrica com selo de aferição datando de 2018, balança/medidor adultos, pia com cuba em inox com oxidação, tomada solta, cabo de dados idem, lixeira sem tampa, sem saco para acondicionamento do lixo; parede dos fundos com bolor aparente, situação que também acomete parede da SALA DE REGULAÇÃO.

No CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM II o lavabo não conta com dispenser de toalhas de papel; verifica-se ainda tomadas elétricas sem proteção e com fiação exposta, além de formação de bolor nas paredes.

No CONSULTÓRIO MÉDICO vê-se lavabo com torneira oxidada, ausência de dispenser de papel toalha, bem como do próprio papel, além de paredes com umidade aparente.

Na SALA DA COORDENAÇÃO, da mesma sorte, denota-se um

emaranhado de fios elétricos e cabos de dados sobre e atrás de um armário com base enferrujada, com bastante sujeira no vão entre este



e a parede que, assim como outras de cômodos diversos, acometidas de infiltração.

No CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO encontra-se sobre a pia kit odontológico com sinais de ferrugem, situação presente na base da cadeira odontológica e armário para guarda de ferramental; há sinais goteiras no forro, bolor neste, e em praticamente toda a extensão da parede dos fundos.

No CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM I constata-se pedal da lixeira de contaminados sem funcionamento, ausência de saco para acondicionamento do lixo e parede com parte do revestimento comprometido por infiltração.

Na parte mais ao fundo do prédio, em área aberta que dá acesso ao almoxarifado está instalado, sobre estrutura de ferro com bastante ferrugem aparente, o BEBEDOURO - que apresenta vazamento - sobre o qual se observa 02 copos de vidro, utilizados comunitariamente – não há copos descartáveis a disposição dos usuários.

Aos fundos tem-se o ALMOXARIFADO e, em espaço aberto, está instalado o ARQUIVO com documentos acondicionados em caixas plásticas sobre armários de aço semi-abertos, que sem qualquer tipo de fechadura para proteção às pastas com documentos ali guardados.

Em dando continuidade aos trabalhos, deslocamo-nos, às 11:25h a Rua Projetada B, nº 03, no Parque Anhanguera, onde funciona a **UBS SÃO SALVADOR**.

Fachada externa e terraço em boas condições. RECEPÇÃO com quadro de informes/avisos; condições gerais de higiene razoavelmente preservadas. Fiação elétrica exposta, sob o piso, inclusive. Lixeira sem pedal de acionamento da tampa.

FARMÁCIA com indisponibilidade de alguns medicamentos e armário de acondicionamento destes em mau estado e instalado acostado a parede infestada de bolor.

A SALA DE VACINA conta com refrigerador para preservação destas e insumos, bem como caixa térmica com termômetro para acondicionamento do material a ser utilizado diariamente.



CONSULTÓRIO, SALA DO GESTOR, SALA DE ESPERA de vacina e BANHEIRO sem inadequações aparentes.

*Trabalhos suspensos às 12:15h com pausa para o almoço e retomada prevista para as 14h na **UBS FREI TADEU**, no Povoado Km 1700.*

Nessa UBS – que atende também as comunidades adjacentes de Vila Conceição I e II, Jibóia, Água Boa e Riacho do Meio - observa-se condições satisfatórias de manutenção e higiene. A RECEPÇÃO conta com balcão de atendimento, cadeiras em fileira para acomodação dos usuários, quadro de informes, mapa de área de atendimento, balança com régua de medição, bebedouro com galão de água mineral e copos descartáveis. Ausência de lixeira para descarte dos copos utilizados. Banheiro desativado, servindo para guarda de material em desuso.

O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO conta com o equipamento, kit e insumos necessários. Lavabo não dispõe de dispenser de papel toalha.

A FARMÁCIA conta com medicamentos, seringas e materiais de procedimento bem acondicionados em armário de aço, sem porta, entretanto. Cômodo dispõe de porta com fechadura.

CONSULTÓRIOS I e II dispõem de boa iluminação e refrigeração, macas, negatoscópio, birôs com computadores para o médico/atendente, e lixeiras em boas condições.

Constata-se inexistência de extintores de incêndio na unidade. O banheiro que atende o público é o mesmo utilizado pelos servidores e não dispõe de porta com medidas que permita a utilização deste por cadeirante.

O acondicionamento do lixo produzido na unidade se dá em galão plástico de aproximadamente 200l, com tampa, posicionado em área externa, coberta – porém aberta – nos fundos/quintal da unidade.

*Conclusos os trabalhos nesta Unidade, deslocamo-nos a **UBS CENTRO NOVO**, conforme cronograma preestabelecido.*

Área externa do prédio em estado precário de conservação. Carência de poda/capina do mato no entorno do mesmo.

Unidade conta com atendimento médico – em dois dias da semana - enfermeiro, odontólogo e administração de vacinas.



RECEPÇÃO da Unidade conta com quadro de informes. Bancos em madeira para acomodação dos usuários.

Na SALA DE TRIAGEM/PROCEDIMENTO há balança adulto com régua para medição. Paredes com revestimento em mau estado, assim como o mobiliário que apresenta ferrugem e deterioração. Lavabo sem produtos de higiene bem como papel toalha. Cômodo sem sistema refrigeração e sem a porta para fechamento. Ventilação somente natural, pela janela que, aberta, permite visão a transeuntes da frente do prédio. Lâmpada do cômodo não acende.

O cômodo que abriga a FARMÁCIA tem dimensões minúsculas, sem refrigeração ou ventilação. Medicamentos e insumos guardados em armários de aço, sobre os quais também são acondicionadas caixas de papelão e sacos plásticos com produtos de almoxarifado. Lâmpada do local não funciona.

A SALA DE VACINA dispõe de ar condicionado e geladeira para refrigeração de vacinas e insumos. Um equipamento de ar condicionado de janela, inoperante, é utilizado para fechar parcialmente espaço para acomodação de equipamento maior, deixando vão livre em aberto. Paredes com revestimento danificado. Instalação elétrica faz uso de extensões, com fios desta e de dados, solto sobre a parede.

Os CONSULTÓRIOS dispõem de equipamentos básicos e negatoscópio em um destes, sistema de refrigeração compartilhado por um único equipamento de ar-condicionado do tipo split, com presença de eventual vazamento para a parte interna do imóvel, ocasionando acúmulo de bolor nas paredes. Um dos consultórios é utilizado também como Sala da Gerente. Lâmpadas não funcionam.

O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO funciona com instrumentação e insumos de praxe. Ambiente refrigerado. Ausência de dispenser de papel toalha no lavabo.

O acesso aos consultórios se dá por corredor estreito, de aproximadamente 0,80m, com fileira de cadeiras ali disposta de forma que o deslocamento de um cadeirante em eventual atendimento ficaria prejudicado.

Os BANHEIROS contam com portas com largura adequada ao acesso a cadeirantes, mas tão somente um deles se acha em funcionamento.



O segundo é utilizado como depósito de instrumentos/material de limpeza e até algumas peças de revestimento cerâmico para piso. Lâmpadas inoperantes.

O acondicionamento do LIXO produzido na unidade se dá em galão plástico de aproximadamente 200l, com tampa, posicionado dentro da própria unidade, ao final do corredor que dá acesso aos banheiros e aos consultórios, a frente da porta de um destes.

Unidade conta com dois extintores de incêndio, sem identificação de tipo e aplicação – um destes sem lacre – com etiqueta de vistoria datada de 2016.

Auto de Inspeção id 93365274

"(...)

01 - UNIDADE BÁSICA MILTON LOPES:

Localizada na Rua Leôncio Pires Dourado, s/n, Bairro Bacuri, o funcionamento ocorre em dois turnos, sendo que o primeiro se inicia às 8 horas da manhã até às 14 horas, o segundo das 14 horas às 20 horas.

A unidade básica possui recepção, uma sala de triagem, 04 salas para atendimento médico, 04 salas para atendimentos com enfermeiros, 01 consultório odontológico, 01 sala de esterilização, 01 sala onde funciona a coordenação, 02 banheiros, 01 sala onde funciona o almoxarifado, 01 sala de vacina, 01 sala para realização de curativos, 01 sala para marcação de exames em locais externos a unidade, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 sala onde funciona a farmácia, 01 sala para realização do teste do pezinho, pátio.

A inspeção foi acompanhada pela gerente da unidade básica, a Sra. Terezinha Moura, que nos forneceu as seguintes informações: O serviço prestado é de natureza pública municipal, atendimento do SUS, que a unidade possui regimento interno, normas e rotinas setorizadas, registros de reunião clínica, áreas terceirizadas, que os consultórios médicos possuem pia, papel toalha e sabão. Que há disponibilidade de medicamentos e material de urgência, que a unidade é vinculada ao programa de saúde da família PSF, possui setor de esterilização que é feita em estufa, esterilização química e autoclave à vapor.



Na inspeção feita na farmácia, percebemos a ausência dos seguintes medicamentos: Miconazol; metildopa 500 e 250mg; Levofloxacino 500mg; Ibuprofeno GTS; Paracetamol 500mg; Captopril 25mg; Carvedilol 3,125mg; Cefalexina CP 500mg; Ciprofloxacino 500; albendazol 400mg; Ambroxol Xarope; Amoxicilina 500mg; Azitomicina 500mg; Sulfato, mas em geral os medicamentos básicos estavam presentes, as condições de armazenamento da farmácia são adequadas, há controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados.

A unidade possui lavanderia própria com condições de higiene, iluminação e aeração adequadas.

Há coleta de lixo seletiva, mas não há cobertura, um local isolado, os lixos são depositados em recipientes com tampas.

A unidade possui serviço de segurança próprio e não armada. Recursos humanos da unidade é composto por 05 médicos, 04 enfermeiros, 10 técnicos em enfermagem e 03 odontólogos, ocorrem ainda visitas semanais de profissionais de psicologia, educação física, assistência social, nutricionista, fisioterapia e veterinário. Não foi possível fazer a inspeção da água utilizada pela unidade.

A estrutura do prédio apresenta vazamentos nas paredes, pintura deteriorada, forro com algumas aberturas. No pátio externo possui um vazamento de um cano de água exposto e a vegetação está alta. Na cozinha o fogão está com sinal de ferrugem, não possui forro e existe um buraco na parede por onde passa uma instalação elétrica.

02 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE BURITI (ANA DAVES NETA SILVA)

Localizada na Rua Dom Pedro II, s/n, bairro Parque do Buriti. Funcionamento ocorre no período de 7:30 horas às 17 horas. A unidade básica possui recepção, uma sala de espera, 06 salas utilizadas como consultório médico/enfermagem, em duas delas há banheiro, 01 sala de esterilização, 02 banheiros comuns e 02 banheiros para cadeirantes, 01 sala onde funciona o almoxarifado, 01 sala de vacina, 01 sala para realização de curativos/procedimentos, 01 sala para acolhimento, 01 sala de regulação, 01 sala de reuniões, 01 sala para recepção/lavagem/descontaminação, 01 copa/cozinha, 01 sala DML/limpeza, 01 sala de nebulização/teste do pezinho, 01 sala onde funciona a farmácia.



A inspeção foi acompanhada pela gerente da unidade básica, a Sra. Thaíse Maria Lobão da Silva, que nos forneceu as seguintes informações: O serviço prestado é de natureza pública municipal, atendimento do SUS, que a unidade possui regimento interno, normas e rotinas setorizadas, registros de reunião clínica, áreas terceirizadas, que os consultórios médicos possuem pia, papel toalha e sabão.

Que há disponibilidade de medicamentos e material de urgência, que a unidade é vinculada ao programa de saúde da família PSF, possui setor de esterilização que é feita com esterilização química e autoclave à vapor.

A unidade dispõe de 04 médicos, 03 enfermeiros, 06 técnicos em enfermagem, ocorrem ainda visitas

semanais de profissionais de psicologia, educação física, assistência social, nutricionista, fisioterapia e veterinário.

Na inspeção feita na farmácia, percebemos a ausência de analgésicos, antibióticos, prednisona e medicamentos contra vermes, mas em geral os medicamentos básicos estavam presentes, as condições de armazenamento da farmácia são adequadas, há controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados.

A unidade possui lavanderia própria com condições de higiene, iluminação e aeração adequadas. Há coleta de lixo seletiva, onde o lixo não fica a céu aberto, mas sim em um local apropriado com cobertura. A unidade possui serviço de segurança próprio e não armada. Não foi possível fazer a inspeção da água utilizada pela unidade. Há falta de abastecimento de água com frequência e há também deficiência nos forros utilizados nas macas.

03 - UNIDADE BÁSICA COQUELÂNDIA:

Localizada na Avenida João XXIII, s/n, bairro Coquelândia. A unidade básica possui recepção, uma sala de triagem, 01 sala para atendimento médico, 01 sala para atendimentos com enfermeiros, 01 consultório odontológico, 01 sala de nebulização, 02 banheiros, 01 sala que serve como depósito, 01 sala de vacina, 01 sala para realização de curativos, 01 sala onde funciona auditório, 01 copa/cozinha, 01 sala onde funciona a farmácia.

Funcionamento ocorre de 8 horas da manhã às 17 horas. A unidade



atende desde o povoado de Esperantina I até o povoado de Petrolina. O médico faz consultas nas terças à tarde e na sexta feira durante todo o período de funcionamento da unidade básica.

A inspeção foi acompanhada pela enfermeira da unidade, a Sra. Karina Sales, que nos forneceu as seguintes informações: O serviço prestado é de natureza pública municipal, atendimento do SUS, que a unidade possui regimento interno, normas e rotinas setORIZADAS, registros de reunião clínica, áreas terceirizadas, que os consultórios médicos possuem pia, papel toalha e sabão. Que há disponibilidade de medicamentos e material de urgência, que a unidade é vinculada ao programa de saúde da família PSF, possui setor de esterilização para o material odontológico, mas os demais materiais são levados para o hospital municipal de Imperatriz (Socorrão) onde é feita a esterilização em estufa e autoclave à vapor.

Na inspeção feita na farmácia, percebemos a presença de medicamentos básicos, as condições de armazenamento da farmácia são adequadas, há controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocado.

Há coleta de lixo seletiva, mas não há cobertura, um local isolado, os lixos são depositados em recipientes com tampas. A unidade possui serviço de segurança próprio e não armada. Recursos humanos da unidade são compostos por 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico em enfermagem e 01 odontólogo. As balanças estavam funcionando. Não foi possível fazer a inspeção da água utilizada pela unidade. Na parte dos fundos da unidade foi localizado um arquivo com prontuários de pacientes, cartões de vacinação e fichas de atendimentos, que não deveriam ter sido descartados daquela forma; foi localizado ainda lixo incinerado de maneira equivocada.

04 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CAFETEIRA:

Localizada na Avenida Liberdade, s/n, bairro Vila Cafeteira. Funcionamento se inicia às 8 horas e termina às 20 horas. A unidade básica possui recepção, uma sala de triagem, 03 salas para atendimento médico, 04 salas para atendimentos com enfermeiros, 01 consultório odontológico, 01 sala de esterilização, 01 sala para a coordenação (mas está sem funcionamento), 02 banheiros com acesso para cadeirantes, 01 sala onde funciona o arquivo, 01 sala de vacina, 01 sala para realização de procedimentos/curativos, 01 sala para marcação de exames SISREG, 01 copa/cozinha, 01 sala onde



funciona a farmácia, 01 sala para prevenção PCCU, 01 sala expurgo.

A inspeção foi acompanhada pelo gerente da unidade básica, o Sr. Railton Lima Barroso, que nos forneceu as seguintes informações:

O serviço prestado é de natureza pública municipal, atendimento do SUS, que a unidade possui regimento interno, normas e rotinas setorizadas, registros de reunião clínica, áreas terceirizadas, que os consultórios médicos possuem pia, papel toalha e sabão. Que há disponibilidade de medicamentos e material de urgência, que a unidade é vinculada ao programa de saúde da família PSF, possui setor de esterilização que é feita em autoclave à vapor.

Na inspeção feita na farmácia, percebemos a ausência dos seguintes medicamentos: Permetrina 50mg/ml 60ml; Prednisolona 3mg/ml; Captopril 25mg; Cloridrato Ciprofloxacino 500mg; Vitaminas do Complexos B, Cetaconazol 20mg/g creme; Sinvastatina 20mg; Ibuprofeno 50mg/ml; Loratadina 10mg, as condições de armazenamento da farmácia são adequadas, há controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocado.

Há coleta de lixo seletiva, mas não há cobertura, um local isolado, os lixos são depositados em recipientes com tampas. A unidade possui serviço de segurança próprio e não armada. Recursos humanos da unidade é composto por 06 médicos, 04 enfermeiros, 04 técnicos em enfermagem e 02 odontólogos, ocorrem ainda visitas semanais de profissionais de psicologia, educação física, assistência social, nutricionista, fisioterapia e veterinário. Não foi possível fazer a inspeção da água utilizada pela unidade.

Obs: A cadeira utilizada no consultório odontológico e alguns aparelhos necessários para os procedimentos estavam sem funcionamento. O esgoto da pia da cozinha está exposto a céu aberto ao lado de um fio exposto. As balanças da unidade básica estavam em funcionamento. Os bancos da recepção estão rasgados.

05 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAMAÇARI:

Localizada na Rua São Raimundo, s/n, bairro Camaçari. Funcionamento se inicia às 8 horas da manhã até às 18 horas. A unidade básica possui recepção/regulação, uma sala de triagem/vacinação, 01 salas para atendimento médico, 01 salas para atendimentos com enfermeiros, 01 consultório odontológico, 02



banheiros (masculino está sem água), 01 banheiro para cadeirante, 01 sala onde funciona o arquivo, 01 sala para realização de curativos, 01 copa/cozinha, 01 lavanderia, 01 banheiro, 01 sala onde funciona a farmácia.

A inspeção foi acompanhada pela gerente da unidade básica, a Sra. Sueli Rodrigues, que nos forneceu as seguintes informações:

O serviço prestado é de natureza pública municipal, atendimento do SUS, que a unidade possui regimento interno, normas e rotinas setorizadas, registros de reunião clínica, áreas terceirizadas, que os consultórios médicos possuem pia, papel toalha e sabão. Que há disponibilidade de medicamentos e material de urgência, que a unidade é vinculada ao programa de saúde da família PSF, possui setor de esterilização que é feita em autoclave à vapor.

Na inspeção feita na farmácia, percebemos a ausência de Amoxicilina, mas em geral os medicamentos básicos estavam presentes, as condições de armazenamento da farmácia não são adequadas, pois não há ambiente com climatização necessária, há controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados.

A unidade possui lavanderia própria com condições de higiene, iluminação e aeração adequadas.

Há coleta de lixo seletiva, mas não há cobertura, um local isolado, os lixos são depositados em recipientes com tampas. A unidade possui serviço de segurança próprio e não armada. Recursos humanos da unidade é composto por 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico em enfermagem e 01 odontólogos. Não foi possível fazer a inspeção da água utilizada pela unidade na caixa de água localizada no teto devido ao difícil acesso, mas foi observado que há uma caixa de água no chão, com a tampa semiaberta e com a bomba de água colocada de maneira exposta com fios e amarrada em uma pedaço de madeira.

Obs: A bomba de água estava sem funcionamento, muitas lâmpadas queimadas e/ou ausentes. Há ainda derramamento de água da caixa superior no terreno do vizinho que fica localizado nos fundos da Unidade, bem como o muro lateral está com sua fundação comprometida. O teto apresenta muitos buracos no forro e as paredes com pintura deteriorada e com vazamento.

06 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA REDENÇÃO:



Localizada na Rua Sálvio Dino, nº 691, bairro Vila Lobão. Funcionamento ocorre em dois turnos, sendo que o primeiro se inicia às 8 horas da manhã até às 12 horas, o segundo das 14 horas às 17 horas.

A unidade básica possui recepção, 01 sala para atendimento médico (sem pia), 02 salas para atendimentos com enfermeiros, 01 consultório odontológico, 01 banheiro interno para funcionários, 01 banheiro externo que serve para homens e mulheres, 01 sala onde funciona o almoxarifado, 01 sala de vacina, 01 sala para realização de curativos/procedimentos, 01 copa/cozinha, 01 sala onde funciona a farmácia.

A inspeção foi acompanhada pela gerente da unidade básica, a Sra. Euaneide, que nos forneceu as seguintes informações:

O serviço prestado é de natureza pública municipal, atendimento do SUS, que a unidade possui regimento interno, normas e rotinas setorizadas, registros de reunião clínica, áreas terceirizadas. Que há disponibilidade de medicamentos e material de urgência, que a unidade é vinculada ao programa de saúde da família PSF, possui setor de esterilização que é feita em autoclave à vapor.

Na inspeção feita na farmácia, percebemos a ausência de Azitromicina, Amoxicilina, Ciprofloxacina e de soro, mas em geral os medicamentos básicos estavam presentes, as condições de armazenamento da farmácia são adequadas, há controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados, foi observado ainda que não há protocolo de pedido de remédios.

Há coleta de lixo seletiva, mas não há cobertura, um local isolado, os lixos são depositados em recipientes com tampas.

A unidade possui serviço de segurança próprio e não armada. Recursos humanos da unidade são compostos por 02 médicos, 02 enfermeiros, 03 técnicos em enfermagem e 03 odontólogos, ocorrem ainda visitas semanais de profissionais de psicologia, educação física, assistência social, nutricionista, fisioterapia e veterinário. Não foi possível fazer a inspeção da água utilizada pela unidade.

Obs: Não existe identificação da unidade na fachada do imóvel, existem buracos no forro, não há um sistema adequado de armazenamento e separação do lixo comum e lixo contaminado. O bebedouro não estava



funcionando no momento e existem bancos da recepção quebrados.

As violações supracitadas afrontaram, dentre outras normas, as disposições da Portaria GM/MS nº. 2.488/2011 (revista pela Portaria nº. 2.436/2017); Portaria GM/MS nº. 750/2006; Portaria GM/MS nº. 2.527/2006; RDC/ANVISA nº. 63, de 25 de novembro de 2011; e do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde (MS/2008).

Desta forma, por persistirem muitas das inconsistências diagnosticadas nos relatórios que deram azo ao ajuizamento da demanda, conforme claros elementos de prova colacionados no curso da demanda, grande parte deles datados do derradeiro ano (2023), sem que a municipalidade fizesse prova da supressão da totalidade delas, ônus da prova que lhe competia e não restou vencido na hipótese, inarredável a compreensão de que o contexto fático descrito na exordial permanece sem importantes alterações. Conclui-se, assim, que o réu deixou de **comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC)**, o que não se presume e carece de prova contundente, notadamente considerando o aspecto técnico das inconsistências descritas na ação.

Portanto, inequívoca a situação de prejuízos à população deste município, que vem há longos anos usufruindo de um serviço público de saúde, no que toca propriamente à porta de entrada do SUS, de má qualidade e ineficiente, afrontando flagrantemente a direitos e garantias individuais do cidadão, sendo por isso forçosa a intervenção do Poder Judiciário para fins de garantir a sua adequação, em atenção aos termos da legislação vigente.

Outrossim, conforme já pontuado, as provas colacionadas aos autos trouxeram incontestáveis elementos que permitem subsidiar a alegação requestada pelo Ministério Público na inicial, **o que se presume subsistir até a presente data, haja vista a ausência de provas em sentido contrário**, de modo que a regularização da situação descrita revela-se urgente e necessária à efetivação dos direitos fundamentais à saúde e à vida da população do município réu, sem que se cogite em violação à máxima da Separação dos Poderes ou intervenção ilegítima na atividade administrativa.

Acerca da temática, seguem julgados relacionados:

REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - IRREGULARIDADES CONSTATADAS - INÉRCIA ADMINISTRATIVA NA REGULARIZAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA. - Dispõe a Constituição de 1988, em seu art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" - Para dar efetividade ao mandamento constitucional, o legislador estadual promulgou a Lei n. 13.317/1999,



que imputou aos municípios, em âmbito local, a obrigação de promover o serviço de saúde - **Cabalmente demonstradas as irregularidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) municipal, aliada à inércia administrativa em sanar os vícios, impõe-se a confirmação da sentença que condenou a Municipalidade à regularização da situação, sem que isso represente ingerência indevida do Poder Judiciário na órbita executiva.** (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10384170022030001 MG, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 12/12/2019, Data de Publicação: 19/12/2019)

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IRREGULARIDADES EM UNIDADE DE SAÚDE - OBRAS PARA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE EM RESPEITO À DIGNIDADE DOS SERVIDORES E USUÁRIOS - INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - OMISSÃO CONFIGURADA PELA DESARRAZOADA MOROSIDADE - SEPARAÇÃO DOS PODERES - SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS - SENTENÇA MANTIDA. I - **Já assentado pela ex. Corte Constitucional que o Judiciário pode impor à Administração Pública obrigação de fazer destinada à efetivação de direitos fundamentais dos cidadãos, como sói ser o da saúde, não viola a Carta Magna a sentença que ordena ao Município a promoção de obras necessárias a garantir o seguro e bom funcionamento de Posto de Saúde, obrigando-o a adequá-lo às normas técnicas sanitárias e de acessibilidade, bem como às de prevenção a incêndio e pânico.** II - **É legítima a atuação judicial quando a desarrazoada morosidade da Administração Pública ofende direitos fundamentais constitucionalmente garantidos ao cidadão, sendo impertinente, em casos tais, se socorrer o Município-gestor a seu poder discricionário, afeto à definição da oportunidade e da conveniência de seu agir, para escapar ao controle do Estado-juiz.** III - **Não há se falar em separação absoluta dos Poderes, porquanto o sistema de pesos e contrapesos vem exatamente para impedir a existência da tirania e abusos de um em detrimento do outro, em estrita garantia da norma constitucional.** IV - **Comprovada a imprescindibilidade da realização de obras em Unidade Básica de Saúde para ofertar à população atendimento de saúde com a eficiência na prestação do serviço e em local adequado e seguro, em face da inequívoca obrigação dos entes federados de garantir acesso a saúde e da premência de proteção à vida digna, impõe-se a ratificação da sentença que julga procedente o pedido para que a municipalidade adote as medidas**



necessárias à regularização de obras, mormente quando apresentada vistoria técnica pela Vigilância Sanitária que atesta a não conformidade do local com os requisitos previstos para o regular funcionamento da unidade de saúde. (...). (TJ-MG - AC: 10000200531077001 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 05/07/0020, Data de Publicação: 15/07/2020)

Convém salientar que o Judiciário não é insensível aos graves e agudos problemas financeiros por que passam os entes federativos e não desconhece que cabe a eles tarefa executiva de administrar e gerir os recursos públicos, bem como sabe-se que não cabe ao Judiciário discutir a implementação ou não de políticas públicas, impor programas políticos ou direcionar recursos financeiros para estes ou aqueles fins, incumbências essas da esfera da Administração. Entretanto, compete-lhe dar efetividade à lei. Ou seja, se a lei não for observada, ou for desrespeitada pelos Poderes Públicos, o Estado-juiz é chamado a intervir e dar resposta efetiva às pretensões das partes.

Note-se, da mesma forma, que o sistema constitucional brasileiro veda a ingerência do Poder Judiciário nos assuntos legislativos e nos executivos, mas também veda, através do próprio ordenamento processual civil, que se esquive de julgar (vedação ao *non liquet*, previsto no artigo 126 do Código de Processo Civil, cabendo “aplicar as normas legais”).

No caso concreto, há desrespeito da Administração em cumprir os ditames constitucionais/legais, sendo esse o motivo da intervenção jurisdicional - para fazer cumprir a lei que se alega desrespeitada. Desta forma, não há que se falar em falta de previsão orçamentária do Poder Público para fazer frente às despesas com obrigações relativas à saúde pública. Mesmo porque não se está determinando a implementação de uma nova política pública diversa da que já é adotada pelo ente público em caso semelhante, que por sinal detém verba destinada para esse fim.

Portanto, o acolhimento dos postulados erigidos pela parte autora na ação é medida que se impõe.

Ante o exposto, **confirmo a tutela de urgência deferida no curso da ação** e, no mérito **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da inicial, **CONDENANDO o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ na obrigação de fazer assinalada liminarmente**, no que toca à resolução das irregularidades infraestruturais e de abastecimento apontadas no **Relatório de Auditoria da CGU nº. 201700254 (fls. 49/82, id 17509037 e fls. 01/09 - id 17509099)**, quanto **ao funcionamento da “ATENÇÃO BÁSICA” municipal**, garantindo, assim, uma prestação de serviços públicos de saúde de maneira eficiente, segura, contínua e de qualidade a seus usuários; extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Advirta-se ao requerido que o descumprimento da obrigação de fazer acima



assinalada ensejará a imposição de multa diária consistente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitando a sua incidência a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sem prejuízo da imposição de outras sanções ou penalidades legais.

Em caso de mora, o valor da multa deverá ser revertido à consecução do direito objeto da causa.

Intimem-se as partes, por meio eletrônico.

Tratando-se de tutela de interesse coletivo, cujo destinatário é o usuário do serviço público, **determino que seja dada ampla publicidade à presente.**

Processo que se submete à Reexame Necessário, nos termos do artigo 496, inciso I, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado, ***certifique-se e arquivem-se*** com as cautelas de estilo.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Juíza ANA LUCRÉCIA BEZERRA SODRÉ

Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz

